
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Decreto no 30.458, de 1º DE ABRIL DE 2021, *“Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”;*

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.490, DE 14 DE ABRIL DE 2021, *“Altera o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, e prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.”*

CONSIDERANDO a Carta Aberta conjunta emitida pelos diversos Setores do Turismo do Município, solicitando a reabertura da cidade para os turistas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 17 e 23 de abril de 2021.

Art. 2º A partir do dia 17 de abril de 2021, fica mantido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas no município, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 22h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam às medidas de toque de recolher as seguintes atividades, nos serviços já descritos no art. 3º, §1, do Decreto nº 18 de 06 de abril de 2021.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*).

§3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) deverão ter suas atividades presenciais encerrada, não existindo possibilidade de funcionamento interno após esse horário, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

Art. 3º. As quadras abertas e arenas de Bech Soccer poderão funcionar: segunda, quarta e sexta, para atividades coletivas, sem participação de público, já as quadras de ginásio permanecerão fechadas por prazo indeterminado.

Art. 4º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, **especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% da capacidade máxima, o que for menor.**

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Art. 5º. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, serão adotadas as seguintes medidas:

I – fica proibido, nos domingos e feriados, o acessos às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II – proibido o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

III – fica determinado aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial;

Art. 7º. A Secretaria de Turismo e a Vigilância Sanitaria efetuarão avaliação *in loco* para averiguar o cumprimento das normas de biossegurança estabelecidos pela OMS, bem como pelo presente Decreto.

Art. 8. Revoga o inciso III, art.5º do Decreto nº 18 de 06 de abril de 2021

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 15 de abril de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva

Código Identificador:89BCC901

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2021. Edição 2505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>